



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 11/12/2024 14:27:03.820 - MESA

REQ n.4884/2024

R E Q U E R I M E N T O

Requer urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para apreciação do PL 3387 de 2019, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da lei 12.681, de 4 julho de 2012.”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do PL 3387 de 2019**, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da lei 12.681, de 4 julho de 2012.

Apresentação: 11/12/2024 14:27:03.820 - MESA

REQ n.4884/2024

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) busca integrar, articular e coordenar as ações de segurança pública no Brasil, promovendo a cooperação entre os diversos órgãos que o compõem. A inclusão do sistema socioeducativo no SUSP é fundamental por diversas razões, como:

- 1. Complementaridade das Políticas de Segurança :** O sistema socioeducativo, voltado para adolescentes em conflito com a lei, desempenha um papel essencial na prevenção da reincidência e na ressocialização desses jovens. Sua integração ao SUSP permitirá que a política de segurança pública seja completa, na atuação do sistema de justiça juvenil
- 2. Fortalecimento da Articulação Interinstitucional:** Ao incluir o sistema socioeducativo no SUSP, facilitar-se-á a comunicação e o trabalho conjunto entre as instituições responsáveis pela segurança pública promovendo uma abordagem mais holística e eficaz no tratamento das causas e consequências da violência juvenil.
- 3. Melhoria na Gestão de Recursos:** A integração possibilitará um melhor planejamento e alocação de recursos financeiros, humanos e materiais, evitando duplicidade de esforços e promovendo maior eficiência no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
- 4. Monitoramento e Avaliação Integrada:** O SUSP proporciona uma plataforma para a coleta e análise de dados sobre segurança pública e violência, o que, com a aprovação do PL objeto deste REQ, incluirá as informações sobre o sistema socioeducativo. Isso contribuirá para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e para a avaliação contínua dos programas e medidas aplicadas. Atualmente não há previsão legal para que haja um acompanhamento do Sistema Socioeducativo baseado na coleta de dados.
- 5. Promoção de Defesa Social:** Ao integrar o sistema socioeducativo, o SUSP reforçará o compromisso com a garantia dos direitos dos adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

adolescente (ECA), promovendo uma abordagem que equilibra segurança pública e proteção social.

Essa inclusão é, portanto, uma medida estratégica para construir um sistema de segurança pública mais inclusivo, preventivo e efetivo, capaz de lidar com a complexidade das questões que envolvem jovens em situação de vulnerabilidade e conflito com a lei.

Pela importância e relevância do tema, solicito apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

**NICOLETTI
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/RR**



* C D 2 4 6 1 8 9 5 4 9 8 0 0 *